

17/07/88

035/88.

Ives Gandra da Silva Martins

A ESCRAVIDÃO TRIBUTÁRIA

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,  
Professor Titular de Direito Econômico  
da Faculdade de Direito da  
Universidade Mackenzie.

Aprovou a Constituinte uma reforma tributária contra o povo brasileiro. Favorável aos governantes, aos detentores do poder, que terão mais recursos, à custa de um brutal aumento da carga fiscal.

Há muito venho dizendo que a futura Constituição brasileira não é destinada aos governados, mas aos governantes. É uma carta contrária ao cidadão e favorável ao Estado. É uma Carta que transformará o contribuinte em um escravo produtor de tributos confiscatórios.

Os absurdos explodem principalmente no capítulo do Sistema Tributário. A União, que não perde atribuições, funções, encargos ou poder perderá em torno de 23% de sua receita tributária para os Estados e Municípios, devendo cobrir tal insuficiência com exorbitante aumento da imposição tributária. Por esta razão, foi-lhe assegurada, não obstante termos, o professor Hamilton Dias de Souza e eu, apresentado emenda em contrário, o direito de não respeitar a capacidade contributiva do cidadão. Diz o texto já aprovado, que esta será respeitada "sempre que possível". Como o "deficit" público da União, nem mesmo com a receita atual é reduzido, pode-se imaginar o que ocorrerá quando perder a União 23% de sua receita ou em torno de 10% da receita tributária global do país. O "deficit" permanente permite-me vislumbrar que "nunca será possível" respeitar a capacidade contributiva do povo.

.2.

Acresce-se que nas disposições transitórias pretende-se efetivar funcionários públicos que não prestaram concursos. Que entraram pela porta larga da amizade e não pelo caminho estreito do concurso público. Basta que estejam há 5 anos na administração, mesmo que apenas à sua disposição. Tais disposições, se aprovadas, perpetuarão o inchaço das máquinas administrativas, tornando confiscatórias as exigências tributárias, apesar de continuarem insuficientes.

Cria-se o imposto sobre grandes fortunas e, no Brasil, o conceito de grande fortuna reduz-se à detenção de bens no valor de 50.000 OTNs. Pelo projeto já em tramitação no Congresso, quem tiver bens móveis e imóveis no valor de 50.000 OTNs deverá recolher anualmente 500 OTNs, a título de imposto sobre a "fortuna", patrimônio que conseguiu, após já ter pago para adquiri-lo um universo de algumas dezenas de tributos.

E a União não poderá abrir mão de tal imposto novo, visto que perderá 5 impostos a favor dos Estados (os 3 únicos, o de transportes e o de comunicações).

Por outro lado, o famoso "princípio da anualidade" (no Brasil da anterioridade por força de seu espectro menor) praticamente desaparece, sendo inaplicável de direito a 4 dos 7 impostos federais e parcialmente inutilizado para os outros 3 (ITR, I. Renda e de grandes fortunas), dois deles patrimoniais. O terceiro é o imposto sobre a renda em que a União pode retroagir na incidência, desde que a cobrança seja feita no exercício seguinte. A única garantia do contribuinte é de que o imposto retroativo não seja cobrado no próprio exercício.

O Brasil retorna, pois, 8 séculos na História, isto é volta praticamente a conviver com o período anterior à "Magna Carta Baronorum", quando os barões ingleses exigiram de João Sem Terra um orçamento e previsões de despesas e de receitas de ano para ano.

.3.

Estados e Municípios receberão brutal transferência de receitas. Marotta Rangel, em reunião de Conselho de Economia da Federação do Comércio, na última quinta-feira, dizia-me que o ideal seria criar uma empresa para construir fontes luminosas para Prefeituras. Algumas delas não saberão o que fazer com o que vão receber. Os contribuintes, todavia, terão que pagar tais transferências.

O ICM, se mantido o novo texto, incidirá sobre as operações financeiras das mercadorias adquiridas a prazo, praticamente impossibilitando o brasileiro médio de possuir qualquer bem durável. Isto porque sobre todos os acréscimos financeiros (correção moentária, encargos bancários, comissões etc.) pagará o ICM, hoje de 17%.

A Reforma Tributária aprovada, à evidência, é excelente para os governantes e péssima para os contribuintes. Os governantes se transformarão em verdadeiros senhores feudais da Idade Média, vivendo à custa dos escravos da gleba daquela época ou seja, dos contribuintes de hoje.

Nunca uma Assembléia pensou tanto em como fortalecer o poder e enfraquecer o povo. Nunca a realidade nacional foi tão aviltada com a aprovação de um sistema que acrescenta à carga excessiva da atualidade uma carga iníqua no futuro.

O Brasil não é uma Federação. É um Estado unitário tripartido. Tem os ônus de sustentação de três ordens políticas que os Estados Unitários não possuem. Custa mais para o cidadão. Seu custo, todavia, é compensado nas Federações conhecidas porque seus governos não são estatizantes. Suas economias de livre mercado permitem que as estruturas administrativas sejam menores. No Brasil, não. Temos, de um lado, o peso de uma Economia Estatal que inviabiliza o Brasil e sufoca o contribuinte. E a este peso acresce-se aquele de suportar o peso de 3 esferas de poder desvinculados dos interesses nacionais e vinculados aos interesses pessoais, distritais ou, no máximo, regionais.

Ives Gandra da Silva Martins

.4.

Sou pessimista sobre a futura Constituição. Com ela o Brasil caminhará para o caos, posto que desestimula o trabalho, na ordem social, o investimento, na ordem econômica, e a poupança no sistema tributário. E na hiperestagflação para a qual caminhamos, não há como sair da crise com uma Carta Magna desincentivadora do trabalho, do investimento e da poupança.

Ninguém melhor que Manoel Gonçalves Ferreira Filho descreveu o que certamente acontecerá após a promulgação deste complexo desarmônico denominado de Constituição. Viveremos, em sua gráfica afirmação, "The day after".